



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**  
**ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI A**  
**PREFEITURA DE MONTENEGRO E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, sediado(a) na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_ /UF - CEP \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.555/2024, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da Contratação: **(Tabela do item 1 do TR com dados da proposta do vencedor)**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTDE | MARCA /FABRICANTE/ MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|----------------|-----|------|---------------------------|-------------|-------------|
|       |                |     |      |                           |             |             |
| TOTAL |                |     |      |                           |             |             |

**1.3.** O fornecimento do objeto será continuado.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** O Edital do Pregão Eletrônico nº **3/2025**;
- 1.4.3.** A proposta do **Contratado**;
- 1.4.4.** Demais anexos dos documentos aqui listados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**2.2.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**2.3.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual

**CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

**CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**4.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitado às condições estabelecidas no item 2.3. Deste Termo de Referência.

**4.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.133/2023.

**4.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência - ANEXO B**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/11/2025.

**6.2.** O índice de reajuste, prazos e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO B** do Contrato.

**6.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme relacionado no **item 23 do Termo de Referência, Anexo B** do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes no **item 9 do Termo de Referência, Anexo B** do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes no **item 10 do Termo de Referência, Anexo B** do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.** É vedada a subcontratação objeto desta contratação de serviço de transporte de escolares, em face de pessoalidade do serviço ofertado, especialmente no tocante a mão de obra integrante da contratação.
- 11.3.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta), apenas da frota de veículos, por lote, constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV – Certificado de Registro de Veículos ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Não sendo contratação de grande vulto, o presente item não se aplica ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTO**

- 13.7.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.8.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do emergencial.
- 13.9.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão e a fiscalização dos serviços deste contrato serão realizadas conforme o disposto no ANEXO VI do Decreto Municipal nº 9.555/2024, que Regulamenta o § 3º do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.3.3.** Indenizações e multas.

**16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO B do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**18.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**19.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – NULIDADE DO CONTRATO**

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera o **Contratante** do dever de indenizar o **Contratado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** As sanções e penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos **itens 14 e 15 do Termo de Referência, ANEXO B** do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

**23.1.** Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**Montenegro/RS, de \_\_\_\_\_ de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa

**ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ANEXO EXTERNO)**

**ANEXO C – PROPOSTA DO CONTRATADO**  
**(ANEXO EXTERNO)**